



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.509, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 151.489,14** (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, assim classificado:

#### **01 - EXECUTIVO**

#### **08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **004 – ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0022.2022 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação - Ensino Fundamental.

**549 – 3.3.50.43** - Subvenções Sociais – Custeio ..... (+) R\$ 50.000,00

**550 – 4.4.50.42** – Auxílio – Capital ..... (+) R\$ 101.489,14

**Fonte de Recurso: 02**

**Modalidade de Aplicação: 220.0000**

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, de exercício anteriores até 2025, de recursos do tesouro municipal – Fonte 2, oriundo do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Educação – Recurso do Prêmio Excelência Educacional, repassado para as prefeituras às Associações de Pais e Mestres (APMs), e tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:  
Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - Conta Corrente nº 24.351-5 – TREMEMBÉ – SP

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de maio de 2026.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2026.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

